

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÁS
Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO, 26/03/2013

Secretaria de Administração

Laís de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
GOIÁS-GO.

DECRETO Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Declara, para os efeitos do art. 7º, do Código Tributário Municipal, a área que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 3º, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências", na Lei Municipal n. 006, de 25 de março de 2013, que "Aprova a ampliação da Área de Expansão Urbana e autoriza o Poder Executivo a incluir a área particular que especifica na Área Urbana do Município, a fim de que uma parte da mesma possa ser doada ao Estado de Goiás, para construção, instalação e funcionamento de Ambulatório de Especialidades Médicas, e dá outras providências", e, ainda, nos termos da Instrução INCRA Nº 17-B, com vigência desde 22/12/1980, item 2 e seus subitens, bem como considerando o disposto no Processo Administrativo n. 2013002193/2013; e

CONSIDERANDO as previsões legais contidas no Código Tributário Municipal de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, para os efeitos do art. 7º, do Código Tributário Municipal, como imóvel urbano a área total de **25.000,00m²** (vinte e cinco mil metros quadrados), situada no Município de Goiás, do imóvel rural "Fazenda Três Palmeiras - Remanescente "B", com área total de 20.21.29ha ou 04 alqueires + 14 litros 4.055,00m², com área remanescente 17.71.29ha ou 03 alqueires + 52 litros + 469m², situado no Município de Goiás, sendo objeto da matrícula AV.2-15.394, folhas 51/52vº, Livro 312, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo proprietário MÁRCIO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, RG nº 4.040.892, SSP/GO, e inscrito no CPF n. 998.476.631-49, residente

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÁS
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município, Goiás-Go., em 26/03/2013.

Secretário de Administração

Aprova o desmembramento do terreno que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências", e na Lei Municipal n. 006, de 25 de março de 2013, bem como considerando o disposto no Processo Administrativo n. 2013002197/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrada uma área de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) do imóvel rural "Fazenda Três Palmeiras - Remanescente "B", com área total de 20.21.29ha ou 04 alqueires + 14 litros, 4.055,00m², com área remanescente de 17.71.29ha ou 03 alqueires + 52 litros + 469m², situado no Município de Goiás, sendo objeto da matrícula AV.2-15.394, folhas 51/52vº, Livro 312, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo proprietário MÁRCIO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, RG n. 4.040.892, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o n. 998.476.631-49, residente na Praça da Bandeira, n, 01, Centro, Goiás/GO, CEP 76.600-000, conforme descrições a seguir:

I - área desmembrada igual a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) ou 02ha05a00ca;

II - limites e confrontações: "começa num marco, situado à margem esquerda da Avenida Nossa Senhora Aparecida (antiga estrada vicinal), limitando com a área Remanescente "A" e com o Residencial Tempo Novo; daí, segue pela referida Avenida, por uma distância de 121,00 metros, indo ao marco situado na confrontação com a Área Remanescente; daí, deixando a avenida,

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÁS
Gabinete da Prefeita

segue, limitando com a Área Remanescente, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 289°19'27" - 190,16 metros e 26°37'46" - 163,88 metros, indo a outro marco situado na confrontação com a Área Remanescente "A"; daí, segue por esta confrontação, com o azimute 123°51'54" e distância de 176,59 metros, indo ao marco inicial";

III - área remanescente igual a 17ha71a29ca, ou seja, 3 alqueires + 52 litros + 469m²;

IV - limites e confrontações: "começa num marco, situado à margem esquerda da Avenida Nossa Senhora Aparecida (antiga estrada vicinal), limitando com a Área ora Desmembrada; daí, segue pela referida Avenida, demandando à sede da Fazenda Três Palmeiras, limitando com o Setor Residencial Tempo Novo até o Córrego Canjica e, na seqüência, pela estrada vicinal, limitando com a Área Remanescente "C", por uma distância de 467,16m, indo a outro marco situado, ainda, com a Área Remanescente "C"; daí, deixando a estrada, segue limitando com a Área Remanescente "C", até outro marco, situado na confrontação com a Chácara das Irmãs Dominicanas, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 241°01'03" - 354,00m, 314°24'54" - 101,20m e 10°39'49" - 264,44m; daí, segue confrontando com a Chácara das Irmãs Dominicanas, até o marco situado na confrontação com a Área Remanescente "A", com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 14°13'49" - 68,23m, 21°35'49" - 44,54m, 107°19'17" - 44,76m, 88°49'19" - 74,08m, 56°53'55" - 55,53m, 57°08'39" - 52,38m, 356°40'54" - 45,81m, 19°05'56" - 11,43m, 44°42'19" - 66,37m, 359°22'31" - 72,80m e 56°00'56" - 77,37m; daí, segue limitando com a Área Remanescente "A" com o seguinte azimute e respectiva distância: 123°51'54" - 60,00m, indo a outro marco situado na confrontação com a Área ora Desmembrada; daí, segue limitando com a Área ora Desmembrada até o marco inicial situado à margem esquerda da Avenida Nossa Senhora Aparecida, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 206°37'46" - 163,88m e 289°19'27" - 190,16m; totalizando-se, assim, Área Remanescente igual a 17.71.29ha, ou seja, 03 alqueires + 52 litros + 469m²".

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÁS
Gabinete da Prefeita

Art. 2º O memorial descritivo, o mapa da área desmembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e a Certidão Atualizada das matrículas unificadas são os constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º A área objeto do desmembramento ora aprovado será doada pelo proprietário ao Estado de Goiás, para construção, instalação e funcionamento de Ambulatório de Especialidades Médicas.

§ 1º. A área desmembrada, neste ato, só poderá ser destinada à finalidade estipulada no caput deste artigo, caso contrário, revoga-se a o presente desmembramento.

§ 2º. A área doada ao Estado não será considerada para os efeitos do art. 52, do Plano Diretor.

§ 3º. A demarcação do lote, as aberturas de ruas, a implantação de redes de água e de energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos serão de responsabilidade do proprietário ou do donatário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Profª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás